

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1279 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	18
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 612/2021

Replicação

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando as Resoluções n.º 042/2009/CNMP e n.º 005/2020/CPJ,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o quantitativo de vagas e locais de lotação dos estagiários do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme a seguir:

I – para estudantes que estejam cursando Cursos de Graduação:

UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LOCALIDADE	QTD	CURSO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1	DIREITO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	ARAGUATINS	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	MIRANORTE	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	2	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	2	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	1	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	COLINAS	1	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	DIREITO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	2	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAÍSO	1	DIREITO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	DIREITO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	1	DIREITO
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	DIREITO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	GURUPI	1	DIREITO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	1	DIREITO
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	DIREITO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	2	DIREITO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PALMAS	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	ALVORADA	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	ARAPOEMA	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXÁ	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	COLMÉIA	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	CRISTALÂNDIA	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	ITAGUATINS	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	NOVO ACORDO	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	PALMEIRÓPOLIS	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	PEIXE	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	PIUM	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA	TOCANTÍNIA	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	XAMBIOÁ	1	DIREITO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	DIREITO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	GUARAÍ	2	DIREITO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	1	JORNALISMO
CAOMA	PALMAS	1	ENGENHARIA AMBIENTAL
CAOMA	PALMAS	1	ADMINISTRAÇÃO
CAOMA	PALMAS	1	ARQUITETURA E URBANISMO
CAOMA	PALMAS	1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
CAOMA	PALMAS	1	DIREITO
CAOPIJE	PALMAS	1	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARTÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA	PALMAS	2	DIREITO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PALMAS	1	DIREITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	PALMAS	2	ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	PALMAS	2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	DIREITO
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	PALMAS	1	ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
TOTAL	-	100	-

Parágrafo único. Em atendimento ao inciso III da Resolução n.º 005/2020/CPJ, somente serão admitidos os estudantes de Graduação em Direito que estiverem cursando algum período dos 03 (três) últimos anos do curso.

II – para estudantes que estejam cursando Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado):

UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LOCALIDADE	QTD	CURSO
1ª REGIONAL (Palmas)	1ª REGIONAL	32	Direito
2ª REGIONAL (Araguaína, Filadélfia, Goiás e Wanderlândia)	2ª REGIONAL	18	Direito
3ª REGIONAL (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe)	3ª REGIONAL	17	Direito
4ª REGIONAL (Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paraná e Taguatinga)	4ª REGIONAL	07	Direito
5ª REGIONAL (Araguacema, Cristalândia, Miracema, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium e Tocantínia)	5ª REGIONAL	10	Direito
6ª REGIONAL (Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional)	6ª REGIONAL	10	Direito
7ª REGIONAL (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso)	7ª REGIONAL	08	Direito
8ª REGIONAL (Araguatins, Ananás, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantínópolis e Xambioá)	8ª REGIONAL	09	Direito
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	04	Analista e Desenvolvedor de Sistemas
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	01	Administrador de Banco de Dados
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	01	Designer de Interface e Sistemas
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PALMAS	01	Analista de Redes e Segurança
DIRETORIA GERAL; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE; DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO; DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO; DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTROLADORIA INTERNA;	PALMAS	10	Gestão*
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	PALMAS	01	Arquitetura
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	PALMAS	01	Engenharia Civil
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	PALMAS	01	Engenharia Elétrica
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	01	Marketing
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	01	Jornalismo (Rádio e TV)
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	PALMAS	01	Design Gráfico ou Digital
1ª REGIONAL (Palmas)	PALMAS	13	Pedagogia
1ª REGIONAL (Palmas)	PALMAS	02	Auditoria e Controladoria
TOTAL	-	149	-

* No âmbito dos cursos de "Gestão", serão aceitos concorrentes com graduação de Administração/Administração de Empresas, Ciências Contábeis/Contabilidade, Ciências Econômicas/Economia ou Gestão Pública.

Art. 2º O Programa de Estágio do MPTO deverá obedecer aos critérios de seleção e cotas estabelecidos pelas Resoluções n.º 042/2009/CNMP e n.º 005/2020/CPJ.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 688/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 617/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010412681202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 1ª Câmara Criminal, em 10 de agosto de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça Diego Nardo, em exercício perante a 11ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 602/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 630/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010417782202185 ,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO DE ATA
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n.º 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n.º 120026	069/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2021. Processo Licitatório n.º 19.30.1520.0000106/2021-84
Fáustone Bandeira Moraes Bernardes Matrícula n.º 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n.º 124614	070/2021 071/2021	AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2021. Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000154/2021-42

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 632/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências a serem realizadas em 06 de agosto de 2021, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 633/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010418517202114,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS, matrícula n.º 121030, na Diretoria-Geral.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 634/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010412681202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 1ª Câmara Criminal, em 10 de agosto de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça Diego Nardo, em exercício perante a 11ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 617/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 635/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1818/2007, e Ato n.º 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010418179202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula n.º 67807, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 03 a 13 de agosto de 2021, durante o afastamento do titular do cargo Fáustone Bandeira Moraes Bernardes, para finalização de trabalho de conclusão de curso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 318/2021

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROTOCOLO: 07010416568202111

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, do Ato n.º 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para conceder apoio remoto à Promotoria de Justiça de Goiatins por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 320/2021

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROTOCOLO: 07010417980202149

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 18 (dias) dias de folga para usufruto no período de 03 a 20 de agosto de 2021, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2020/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**ATO DG N.º 008/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea “c”, do ATO n.º 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de julho de 2021.

I - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS n.º 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	2015/2016	Época Oportuna	De 30-08-2021 até 10-09-2021	Alteração

II - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	2016/2017	Época Oportuna	De 14-02-2022 até 19-02-2022	Alteração

III - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2017/2018	De 02-08-2021 até 20-08-2021 e de 21-08-2021 até 31-08-2021	Época Oportuna	Alteração
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2017/2018	Época Oportuna	De 13-09-2021 até 30-09-2021	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

IV - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	2018/2019	De 01-07-2021 até 15-07-2021	Época Oportuna	Suspensão
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2018/2019	De 10-09-2021 até 29-09-2021	De 05-06-2023 até 24-06-2023	Alteração
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	2018/2019	De 01-04-2022 até 15-04-2022	De 07-01-2023 até 21-01-2023	Alteração
103710	JULIANO CORREIA DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 09-09-2021 até 23-09-2021	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2018/2019	Época Oportuna	De 03-11-2021 até 12-11-2021	Alteração
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2018/2019	De 01-08-2021 até 30-08-2021	Época Oportuna	Alteração
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	2018/2019	Época Oportuna	De 19-07-2021 até 30-07-2021	Alteração

V - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n.º 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2019/2020	De 31-08-2021 até 17-09-2021	De 13-09-2021 até 30-09-2021	Alteração
112189321	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	2019/2020	Época Oportuna	De 12-07-2021 até 26-07-2021	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2019/2020	De 06-07-2021 até 23-07-2021	De 06-07-2021 até 15-07-2021 e Época Oportuna	Interrupção
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	2019/2020	De 04-10-2021 até 23-10-2021	De 10-01-2022 até 28-01-2022 e Época Oportuna	Alteração
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	2019/2020	De 05-07-2021 até 03-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	2019/2020	De 01-07-2021 até 19-07-2021	De 01-07-2021 até 18-07-2021 e Época Oportuna	Interrupção
27600	FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NOBREGA	2019/2020	Época Oportuna	De 12-07-2021 até 31-07-2021	Alteração
95909	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	2019/2020	De 23-08-2021 até 09-09-2021	De 25-08-2021 até 11-09-2021	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2019/2020	De 05-07-2021 até 22-07-2021	Época Oportuna	Alteração
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	2019/2020	De 11-07-2022 até 22-07-2022	Época Oportuna	Alteração
127514	FERNANDO BERWIG	2019/2020	De 20-07-2021 até 03-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2019/2020	Época Oportuna	De 02-09-2021 até 20-09-2021	Alteração
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	2019/2020	De 07-07-2021 até 20-07-2021	Época Oportuna	Suspensão
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	2019/2020	De 26-07-2021 até 06-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
121413	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	2019/2020	Época Oportuna	De 26-07-2021 até 14-08-2021	Alteração
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	2019/2020	De 09-08-2021 até 07-09-2021	De 10-01-2022 até 24-01-2022 e Época Oportuna	Alteração
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	2019/2020	Época Oportuna	De 24-09-2021 até 08-10-2021	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2019/2020	De 12-07-2021 até 10-08-2021	De 01-10-2021 até 30-10-2021	Alteração
119024	KARINA SILVA ABREU	2019/2020	De 04-10-2021 até 18-10-2021	De 09-08-2021 até 23-08-2021	Alteração
113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	2019/2020	Época Oportuna	De 23-08-2021 até 03-09-2021	Alteração
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	2019/2020	Época Oportuna	De 19-07-2021 até 28-07-2021	Alteração
120413	MARIA LÉDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES	2019/2020	De 06-07-2021 até 23-07-2021	De 06-07-2021 até 18-07-2021 e Época Oportuna	Interrupção
119061	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	2019/2020	De 19-07-2021 até 30-07-2021	De 13-09-2021 até 24-09-2021	Alteração
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	2019/2020	De 02-08-2021 até 19-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	2019/2020	Época Oportuna	De 12-07-2021 até 21-07-2021	Alteração
110811	PATRICIA DE SOUZA LEAO LACERDA	2019/2020	De 05-07-2021 até 18-07-2021	Época Oportuna	Suspensão
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	2019/2020	De 02-08-2021 até 21-08-2021	De 03-11-2021 até 22-11-2021	Alteração
89308	POLYANA SALES DA SILVA OLIVEIRA	2019/2020	De 16-08-2021 até 14-09-2021	Época Oportuna	Alteração
127314	RAYANE NUNES CARVALHO	2019/2020	De 05-07-2021 até 22-07-2021	De 10-08-2022 até 27-08-2022	Alteração
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	2019/2020	De 02-08-2021 até 21-08-2021	De 03-11-2021 até 22-11-2021	Alteração
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	2019/2020	Época Oportuna	De 21-03-2022 até 31-03-2022	Alteração
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	2019/2020	Época Oportuna	De 13-09-2021 até 01-10-2021	Alteração
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	2019/2020	De 16-09-2021 até 29-09-2021	De 13-10-2021 até 26-10-2021	Alteração
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2019/2020	De 05-07-2021 até 16-07-2021	De 05-07-2021 até 11-07-2021 e Época Oportuna	Interrupção
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	2019/2020	Época Oportuna	De 20-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2019/2020	De 08-09-2021 até 17-09-2021	De 15-09-2021 até 24-09-2021	Alteração
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	2019/2020	De 02-08-2021 até 31-08-2021	Época Oportuna	Alteração
96209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	2019/2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	Época Oportuna	Suspensão
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	2019/2020	De 05-07-2021 até 03-08-2021	Época Oportuna	Suspensão

PORTARIA DG N.º 253/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Itaguatins, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010418086202196, de 03/08/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Lima Falcão, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/08/2021 a 13/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de agosto de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0003466 oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularidade da licença ambiental da “Chácara do Silvinho”, local destinado a atividade de lazer e turismo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 4 de agosto de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ

Palmas, 4 de agosto de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º 2019.0002396 oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta inconstitucionalidade inserta na alínea “c” da denominada Nota Explicativa 02, constante da Tabela IV – Registros de Imóveis, da Lei Estadual n. 3.408/2018, bem como excessos cometidos na fixação dos valores de emolumentos cobrados no exercício das atividades notariais e registrais do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de agosto de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2698/2021

Processo: 2020.0004011

PORTARIA ICP 2020.0004011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0004011, que tem por objetivo apurar denúncia de má conservação de via pública, localizada na TO 422 que liga o Distrito Agroindustrial de Araguaína (DAIARA), Zona de Processamento de Exportação (ZPEN) e ao Núcleo de Apoio Agrícola, neste município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Ricardo Alves Peres e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0004011;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu o prazo para apresentação da resposta ao ofício 263/2021-12ªPJA (evento 35), sem resposta, determino sua reiteração por igual prazo, à AGETO, contendo as advertências legais.

Araguaína, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2699/2021

Processo: 2020.0004926

PORTARIA ICP 2020.0004926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0004926, que tem por objetivo apurar poluição sonora em residência localizada na Rua Muricizal, Bairro São João, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora, perturbação do sossego e a legitimidade do Ministério Público para a

tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Ana Cristina Teles dos Santos e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0004926;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o DEMUPE até o momento não encaminhou resposta ao ofício nº 234/2021 já reiterado pelo ofício nº 373/2021-12ªPJA, expeça-se novo ofício ao departamento municipal de posturas, solicitando que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe respostas as solicitações realizadas através dos ofícios 234/2021 e 373/2021-12ªPJA.

Araguaína, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2702/2021

Processo: 2021.0002177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a demora excessiva nas entregas das próteses auditivas por parte do Programa de Assistência à Pessoa com Deficiência no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que os equipamentos para realização dos exames de audiologia estão queimados, tornando impossível o diagnóstico definitivo dos pacientes.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a que seja providenciado o fornecimento das próteses auditivas, bem como a realização dos exames e entrega de diagnósticos aos pacientes.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP

determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na entrega das próteses auditivas e a falta de manutenção no equipamento para realização dos exames, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2703/2021

Processo: 2021.0005674

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações

necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Mayara Jéssica registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que a Unidade Básica de Saúde da 409 Norte necessita de auxiliar de dentista e de um aparelho de Raio-x para concluir o diagnóstico dos pacientes que realizam tratamentos odontológicos.

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do aparelho de Raio-x na UBS da 409 Norte e um auxiliar de dentista para realizar os tratamentos.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de um auxiliar de dentista na UBS da 409 Norte e de um aparelho de Raio-x, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2704/2021

Processo: 2021.0005662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Divileny Alves Fernandes registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando deficiência por Ostronecrose de quadril e a necessidade em realizar o tratamento da patologia.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento da prótese e do tratamento da patologia, caso haja indicação médica para o procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre o fornecimento de prótese e do tratamento da patologia pelo SUS, e caso seja constatada a indicação médica, viabilizar a regular oferta do serviço à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2705/2021

Processo: 2021.0005538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Francisco Moreira dos Santos registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que ele e o cuidador, Antônio Paulino da Silva Filho, não foram recebidos na Casa de Apoio Vera Lúcia.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que o paciente realiza tratamento de câncer no Hospital Geral de Palmas e que reside no interior do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a que seja ofertada estadia ao paciente durante o tratamento.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de acolhimento na Casa de Apoio Vera Lúcia, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001851

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Mayane Conceição, relatando que, Maria Eduarda Ferreira de Lima, filha da declarante, está realizando tratamento fora do domicílio na cidade de São Paulo/SP, após cirurgia para retirada de tumor, região mediastino, o que ocasionou imunodeficiência de linfócitos.

Ocorre que, como suporte ao tratamento fora do domicílio a paciente recebe ajuda de custo mensal do Estado, segundo a declarante, mesmo enviando toda documentação necessária ao recebimento das diárias dentro do prazo estabelecido pela SECAD, o repasse sempre é liberado fora do prazo, o que segundo relata a declarante,

tem dificultado o custeio do tratamento da paciente.

Objetivando a resolução da demanda foi oficiada a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações a respeito do prazo para liberação de ajuda de custo à paciente em Tratamento Fora do Domicílio.

Em resposta aos expedientes, através do Ofício nº 5197/2021, a SESAU informou que a paciente recebeu ajuda de custo para o seu tratamento, conforme apresentado pelo Setor de TFD e encaminhado para o financeiro e que para liberação do recurso é necessário realização de tramite processual, bem como a abertura de orçamento mensal, contudo, a SES alegou que, durante o período de tratamento, a parte recebeu o montante devido, a título de ajuda de custo.

Foi realizado contato telefônico junto à paciente, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda e confirmar as informações prestadas pela SES, contudo, após várias tentativas, não obtivemos êxito nas ligações.

Diante do relato acima, restou comprovado que a parte teve o tratamento fora do domicílio viabilizado conforma informação prestada pela própria parte, bem como recebeu ajuda de custo da SES, para o tratamento conforme documentação acostada no evento 6, no intuito de confirmar as informações prestadas pela secretaria, foram realizadas sucessivas ligações no terminal informado pela própria parte quando do registro da notícia de fato, contudo, as ligações não foram atendidas.

Dessa feita, considerando que a parte recebeu os valores pleiteados e o tratamento fora do domicílio foi viabilizado pela SES, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003714

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Zilma Rodrigues Ribeiro, relatando que seu filho, L. F. R. de Oliveira, necessita realizar procedimento cirúrgico de Fêmur Distal Esquerdo a fim de restabelecimento da condição motora do paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, oficiou-

se a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e o NATJUS, solicitando informações a respeito da realização do procedimento cirúrgico ortopédico. Em resposta, através de Nota Técnica, o Núcleo de Apoio Técnico informou a inexistência de busca administrativa em nome do paciente.

Em contato telefônico junto à parte, certidão acostada no evento 8, foi informado a necessidade de requisição administrativa junto a Unidade Básica de Saúde da quadra em que reside e solicitado o envio do comprovante de solicitação de atendimento, no prazo de 05 dias. Contudo, até o presente momento os documentos que comprovem a efetivação de busca administrativa pela parte não foram enviados.

É cediço que a parte deve primeiramente realizar a busca administrativa por atendimento, sendo que existindo intercorrência na oferta de serviço de saúde pública, tendo a parte comprovado a busca da resolução pela via direta, poderá acionar os órgãos de controle, o que não aconteceu no caso em tela, tendo a paciente solicitado intervenção ministerial sem o esgotamento ou a busca pela oferta do serviço junto a unidade de saúde da quadra em que reside, ainda assim a parte foi informada, evento 6, sobre a necessidade da busca administrativa, bem como da necessidade de complementação, por meio do encaminhamento de documentos aptos a complementar a notícia de fato, contudo, após o transcurso do prazo legal, a parte ficou-se inerte no envio da documentação que comprove a busca administrativa por atendimento.

Dessa feita, considerando que a parte deixou de enviar documento que comprove a busca administrativa por atendimento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004418

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Josiclei Alves Sousa, relatando que seu filho, J. M. B. da Silva, necessita realizar cirurgia pediátrica de hernia umbilical (abaulamento) genital, contudo, até o presente momento não foi ofertada pela rede pública de saúde.

O órgão ministerial oficiou a secretaria de saúde de palmas, requisitando informações a respeito da realização do procedimento

cirúrgico do paciente. Em resposta ao Ofício nº 1225/2021/19ªPJC a SEMUS informou que a solicitação do paciente foi inserida no dia 08/02/2021 e que a competência para ofertar o procedimento pleiteado é da Rede Estadual.

Noutro giro, foi encaminhado ofício à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações acerca da oferta do procedimento cirúrgico. Em resposta, foi informado que o paciente foi regulado pela secretaria de saúde do estado para a realização do procedimento e inserido no fluxo do SUS.

Diante da documentação acostada, restou comprovado que o paciente, doravante, encontra-se regulado para receber atendimento e tendo obtido no processo de regulação, a classificação azul - eletivo, deverá aguardar o correto fluxo do SUS para receber o atendimento, para que não haja preterição na fila de atendimento da rede pública estadual.

As informações acima foram repassada ao genitor do paciente via telefone, estando a família ciente da regulação e demais informações.

Dessa feita, considerando que o paciente está devidamente regulado, atendimento eletivo, para a oferta do serviço e aguarda o correto fluxo do SUS, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005004

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Francisca Coelho de Sousa, relatando que o Sr. João Alves Dias, 74 anos, está internado no Hospital Geral de Palmas desde o dia 19 de junho apresentando quadro aparente de desnutrição, fratura no colo do fêmur e alegando ter sofrido violência, maus-tratos e negligência.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa foi expedido ofício à secretaria de saúde do estado do Tocantins requisitando informações a respeito quadro clínico do paciente, bem como sobre a oferta do tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do paciente. Em resposta aos questionamentos, foi informado pela SES, evento 8 dos autos, a realização do procedimento cirúrgico indicado ao paciente no dia 14 de julho.

Em contato telefônico junto ao NUAVE, tendo em vista que o paciente está sob os cuidados do núcleo devido o contexto de agressão familiar,

a fim de colher informações atualizadas sobre o quadro clínico do Sr. João Alves Dias, a Sra. Sui Márcia confirmou a realização do procedimento cirúrgico, conforme informado pela SESAU.

Noutro giro, no tocante a denúncia de agressão ao idoso, perpetrada por membros da família, conforme despacho acostado no evento 3 e desmembramento efetivado no evento 4, a denúncia foi encaminhada à Promotoria competente para apurar tais acusações.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico foi ofertado ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências e que a denúncia de maus-tratos foi encaminhada a promotoria competente para apuração dos fatos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005155

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Francimara Milhomem da Silva, relatando que a paciente V.A.M.S necessita de leito para realização de procedimento cirúrgico de craniosinostose.

Diante disso, foi expedido ofício a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ao NATJUS, solicitando informações a respeito da oferta de leito para o pós-operatório na UTI do HGP, assim como o procedimento cirúrgico a paciente.

A nota técnica encaminhada em resposta ao expediente ressaltou que tanto o leito quanto o procedimento cirúrgico pleiteado foram ofertados à paciente.

Com o fito de confirmar as informações prestadas pelo núcleo, entramos em contato com a representante, ocasião em que fomos informados que a demanda pleiteada foi realizada pela rede pública de saúde.

Dessa feita, considerando o disposto a cima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - 2021-02-19 OFÍCIO N° 507 2021 SEMUS GAB DMAC.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6ac5b566c6fc6a0b2b9a6f8348e8115b

MD5: 6ac5b566c6fc6a0b2b9a6f8348e8115b

Palmas, 04 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2695/2021

Processo: 2021.0002592

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0002592.

PORTARIA N° 09/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas

a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0002592, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade dos adolescentes R.G.B e B.G.B;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JÚNIOR

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0002376, instaurada visando apurar alagamento nas imediações do colégio Caroline Campelo, localizado em Taquaralto, na rua SF-09, nesta Capital, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, aos 03 de agosto de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2696/2021

Processo: 2021.0005284

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0005284, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, relatando, em resumo, que os Hospitais Santa Catarina e São Francisco, presentes no Município de Gurupi, estão realizando

internações irregulares de pacientes acometidos ou suspeitos de Covid 19, pois realizam a internação desses pacientes sem ter o suporte adequado para os cuidados dos mesmos, e, em caso de piora, encaminham esses pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento Local

sem prévia regulação do paciente com a unidade. Ainda, informa que referidos hospitais não possuem escala médica completa todos os dias da semana para cobrir

integralmente a internação desses pacientes aumentando assim o risco de desfechos desfavoráveis no seu tempo de estadia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos mencionados;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na internação de pacientes acometidos ou suspeitos com COVID-19, nos Hospitais Santa Catarina e São Francisco, situados no Município de Gurupi, com possível prejuízo aos pacientes”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a NF n. 2021.0005284;

II) Oficie-se aos Diretores/Responsáveis pelos Hospitais Santa Catarina e São Francisco, situados nesta cidade, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 05 (cinco), devido à urgência, o seguinte: a) justificativa acerca dos fatos

mencionados na denúncia; b) comprovação documental acerca da solução de tais problemas; c) demais informações correlatas;

III) Oficie-se ao Presidente do CRM/TO, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe a determinação de realização de vistoria nos 2 hospitais, de modo a comprovar as denúncias constantes na Notícia de Fato em questão, com adoção de providências cabíveis, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0005955

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010415177202171)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0005955, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins, em violação ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a existência de suposto parentesco do prefeito com alguns servidores.

A denúncia é desprovida de informações mínimas, além disso, sua redação é incompreensível, porquanto seu autor não declina os nomes completos das pessoas de Vanderlei, Ingrid, Tallys e Werlei, os cargos por eles ocupados e a relação de parentesco até o terceiro grau (por consanguinidade ou afinidade) que possuem com o senhor prefeito de Cariri do Tocantins.

Em despacho exarado no evento 4, o denunciante anônimo foi notificado para complementar a denúncia, todavia, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 6.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0006060

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010415172202147)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0006060, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, através da qual é questionada a razão de apenas uma empreiteira ganhar licitações no Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apontou o nome da empresa supostamente beneficiada em licitações e os indícios do suposto favorecimento e/ou fraudes em certames licitatórios em que a referida empresa concorreu.

Em despacho exarado no evento 5, o denunciante anônimo foi notificado para complementar a denúncia, todavia, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 6.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos

das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução nº 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0006061

(Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010415174202136)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação

anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0006061, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto desvio de recursos públicos no Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apontou o nome da empresa contratada pelo Município de Cariri do Tocantins objetivando a recuperação de estradas, ademais, não comprovou, por indícios (em especial através de filmagens e/ou fotos), que evidenciem que são as máquinas e os servidores municipais que verdadeiramente estão a executar os serviços a cargo da empresa contratada pelo Município de Cariri do Tocantins.

Em despacho exarado no evento 4, o denunciante anônimo foi notificado para complementar a denúncia, todavia, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 6.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução nº 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos,

imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2694/2021

Processo: 2020.0004131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 20 de janeiro de 2021, foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, o Procedimento denominado Procedimento Preparatório nº 2020.0004131, decorrente de representação relatando a falta de manutenção na ponte de ferro que liga Novo Acordo ao povoado Novo Horizonte, apontando que a referida ponte teria sido construída em 1983, sendo sua estrutura toda de ferro, a qual em tese encontrasse enferrujada, aponta ainda, a ausência de controle e fiscalização quanto ao limite de peso;

CONSIDERANDO que o Município tem a obrigação de zelar pela adequada ocupação do solo e pela manutenção e conservação dos equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção na ponte em alusão, pode ocasionar eventuais riscos à integridade física dos usuários;

CONSIDERANDO que o Município tem a obrigação de zelar pela adequada ocupação do solo e pela manutenção e conservação dos equipamentos urbanos, dispondo ainda do poder de polícia para corrigir as irregularidades, inclusive com a possibilidade de interdição, caso apresentem riscos;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano é atribuição do Poder Público Municipal e tem por objetivo ordenar o

pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório – PP nº 2020.00004131 em Inquérito Civil Público - ICP, conforme preconiza o art. 21, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0004131.
2. Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência da suposta inércia das autoridades do Município de Novo Acordo/TO em efetivar a necessária manutenção da ponte de ferro que liga o Município de Novo Acordo ao povoado Novo Horizonte no Município de Rio Sono.
3. Investigado: Município de Novo Acordo e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos do mencionado ente e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;
4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente procedimento, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art.12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;
- 4.2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3. Aguarde-se o cumprimento da diligência solicitada ao CAOPAC, para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 03 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2682/2021

Processo: 2021.0002635

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como o regramento estabelecido no artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMP/TO,

Considerando as informações e documentos que instruem os autos da Notícia de Fato n. 2021.0002635 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para a ocorrência de inúmeras irregularidades no decorrer da gestão do ex-prefeito Gesiel Orcelino dos Santos à frente do Município de Oliveira de Fátima (TO), todas elas noticiadas por vereadores daquele município;

Considerando que a Administração deve observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, cuja observância e defesa incumbe ao Ministério Público (artigos 37 da CF88), sendo que sua eventual violação, ao a realização de conduta prejudicial ao erário, caracteriza ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992; e

Considerando a exiguidade do prazo para a efetiva conclusão da investigação procedida neste procedimento;

Resolve converter o feito em procedimento preparatório de inquérito civil para apurar elementos voltados à correta identificação dos envolvidos, além do ex-gestor Gesiel Orcelino dos Santos, bem como do objeto, a fim de complementar as informações até então amealhadas, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos coletivos e difusos a cargo do Ministério Público, nos termos do artigo 21 da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO.

Comunique-se a decisão ao CSMP/TO e ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Parquet.

Aguarde-se a chegada de resposta à diligência expedida no evento 12.

Logo após, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>